



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

Rotary

Club Barra Mansa Alvorada
Distrito 4571



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DO ROTARY CLUB DE BARRA MANSA ALVORADA PARA O ANO ROTÁRIO DE 2024/2025

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), realizou-se na Casa do Rotariano de Barra Mansa, situada na Rua Rotary Club, 54, bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ, às 20:00h em primeira convocação, e às 20:30h em segunda convocação, a Assembleia de Eleição, Posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Rotary Club de Barra Mansa Alvorada, CNPJ 39763529/0001-00, e-mail rotaryclubdebarramansalvorada@gmail.com, para o ano Rotário dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025). A Presidente Dinah Maia abriu a reunião dando boas-vindas aos companheiros rotarianos e convidados, solicitando após, para que de forma respeitosa, cantassem o Hino Nacional Brasileiro e, em seguida, saudassem as bandeiras. Após, a presidente fez seus agradecimentos finais aos companheiros que colaboraram com ela em sua administração e solicitou aos presentes que indicassem o Secretário da Assembleia, sendo indicada Co. **Magali Moraes da Silva**. Após a eleição de forma unânime da diretoria para o ano 2024/2025, pelos associados presentes, cuja lista de presença assinaram, fez soar o sino com a última badalada do ano rotário. A seguir, a presidente 2023/2024, **DINAH OTTONI BARBOSA MAIA**, deu posse ao **PRESIDENTE ELEITO**, ano rotário 2024/2025, Co. **MARCOS VINICIOS SALAZAR**, eleito na Assembleia Anterior, desejando-lhe sucesso em sua administração. Houve então a troca de banners, sendo retirado o do ano rotário 2023/2024 e colocado no tripé o banner 2024/2025, cujo lema é: “**A MAGIA DO ROTARY**”. Continuando, o Presidente deu posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, os quais estão assim constituídos: **CONSELHO DIRETOR- Presidente: : Marcos Vinicios Salazar**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 06098470-5 IPF, CPF 794.998.727-87, filho de Zair Salazar e Milta Guilhermina Salazar, residente a Rua das Missões, 109, Bairro Apóstolo Paulo, Barra Mansa/RJ; **Vice-Presidente: Victor Gomes Santiago**, brasileiro, solteiro, não vivendo em união estável, advogado, RG 216992685, CPF 158 607.417.23, filho de Romeu Santiago e Raquel Cristina Gomes, residente a Rua Vereador Pinho de Carvalho, 205 apto.302, Centro, Barra Mansa/RJ; **Secretária: Magali Moraes da Silva**, brasileira, solteira, vivendo em união estável, professora, RG 407417-9 SSP/PA, CPF 319.481.977-15, filha de Lacy Pereira da Silva e Maria José Moraes da Silva, residente na Praça das Nações Unidas, 7, apto. 202, Bairro Ano Bom, Barra Mansa/RJ; **Tesoureiro: Adailton da Cunha Maia**, brasileiro, casado, empresário, RG. 05.375.771-2 IPF/RJ, CPF 763.095.687-87, filho de Romeu Martins Maia e Niete Aparecida da Cunha Maia residente na Rua Pedro Flores-75 Bairro Estamparia, Barra Mansa/RJ; **Diretora de Protocolo: Lucinea Rodrigues Salazar**, brasileira, casada, professora, RG 10378487-2IPF, CPF 443.495.996-49, filha de Alfredo Rodrigues Alves e Maria Gomes Rodrigues, residente a Rua das Missões, 109, Bairro Apóstolo Paulo, Barra Mansa-RJ. **Último presidente: DINAH OTTONI BARBOSA MAIA; Presidente eleito 2025/2026: VICTOR GOMES SANTIAGO** brasileiro, solteiro, não vivendo em união estável, advogado, RG 216992685 Detran RJ, CPF 158 607.417.23, filho de Romeu Santiago e Raquel Cristina Gomes, residente a Rua Vereador Pinho de Carvalho, 205 apto.302, Centro, Barra Mansa/RJ; **CONSELHO FISCAL : LUIS PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 055103402, IFP/RJ, CPF 79013350763, filho de João Machado dos Santos e Maria Ribeiro dos Santos, residente à Rua Avelino Alves Pereira, 346, Bairro São Luis, Barra Mansa-RJ; **PEDRO LUIZ VALENTE PEREIRA**, brasileiro, viúvo, não vivendo em união estável, advogado, RG 54362 OAB-RJ, CPF 497863.2676-68, filho de Sebastião Pereira e Adelina Valente Pereira, residente a Rua Domingos Mariano, 339, apto. 703, Centro, Barra Mansa/RJ; **LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável, autônomo, RG.1848381 SSP/PA, CPF 23258632715, filho de José Alves da Cunha e Maria Corrêa da Cunha, residente na Praça das Nações Unidas, 7, apto. 202, Bairro Ano Bom, Barra Mansa/RJ. Após dar

Rotary Club de Barra Mansa Alvorada, fundado em 28/04/1994 CNPJ 39.763.529/0001-00
Rua Rotary Club, 54, Ano Bom | Barra Mansa RJ | E-mail: rotaryclubdebarramansalvorada@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PARTO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

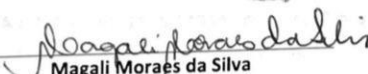
protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br


Rotary

Club Barra Mansa Alvorada
Distrito 4571



posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, o presidente **Marcos Vinícios Salazar** agradeceu a presença dos rotarianos e convidados, e encerrou a reunião, solicitando a todos que saudassem as bandeiras. Nada mais havendo a registrar, eu, Magali Moraes da Silva, secretária, encerro a presente ata que vai por mim e pelo presidente datada e assinada. Barra Mansa/RJ, 01 de julho de 2024.


Magali Moraes da Silva
Secretária


Marcos Vinícios Salazar
Presidente 2024-2025

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE BARRA MANSA 090423AA077717
Rua Abílio Felipe, 202, Lote 164, (Área Bom Centro) Barra Mansa/RJ, CEP: 27.325-000 - Tel: (24) 3326-9000 - E-mail: zeficobm@not.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de: **MAGALI MORAES DA SILVA** Valor R\$ 13,30
Barra Mansa, 09/07/2024. Assinada por 

Dou fe, **ROSANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**
EET001958 DZR Consulte em <http://www3.trf3.jus.br/sitepublico>

Rosana de Oliveira Nogueira
Substituta
Mat. 94/12065

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

BARRA MANSA 01 OF DE JUSTIÇA
Rua Juiz Antonio Cianni, 137, Centro, BARRA MANSA/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 24/07/2024; Av. 2, Prot. 4581, Lv. A-2
Registro Nº 3544, no Livro A-90, Averb. 2
BARRA MANSA, 24/07/2024

Subscrevo e Assino.
Protocolo Central: 093542.120240705131209-5
Emols 365,94 Feti 73,18 Fund 18,29 Fimp 18,29 Funa 21,95
Pmcmv 7,31 Iss 18,29 Selo 2,59 Total 525,84
FETL 39595 TSG Consulte www4.trf3.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO
Flávio Augusto M. C. de Oliveira
Escrevente Substituto
Mat. 94/18825



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



ROTARY CLUBE DE BARRA MANSA ALVORADA
Distrito 4571

ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DO ROTARY CLUB DE BARRA MANSA ALVORADA PARA O ANO ROTÁRIO DE 2024/2025

PRESENCAS

- 1- Dinali Ottoni Barbosa maira
- 2- Agnes de L. Cas
- 3- Clus Kunkel de S.
- 4- WELLINGTON S. PINTO
- 5- Victor Gomes Santiago
- 6- Maria Aparecida da Silva Santos
- 7- Pedro Werth
- 8- Luiz Antonio da Cunha
- 9- Narciso Viniçios Salazar
- 10- Ruennêe Rodrigues Salazar
- 11- Margali Jacques de Azevedo
Jaceli de Castro





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.763.529/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/1994
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE BARRA MANSA - ALVORADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADUORO R ROTARY CLUB	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.323-290	BAIRRO/DISTRITO ANO BOM	MUNICÍPIO BARRA MANSA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 3323-2689		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **19:33:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORESTANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20086-003
CNPJ 00.444.437/0001-16
INSC. ESTADUAL 81.280.823 INSC. MUNICIPAL 90794678

MARCOS VINÍCIOS SALAZAR

R MISSOES 109 CA 1
APOSTOLO PAULO / BARRA MANSA, RJ
CEP 27343-250 | MEDIDOR: 2606370

01 10 L779 07 0106 2002

Classificação: Grupo B / Subgrupo B1 Residencial / Residencial	Tipo de Fornecedor: Trifásico					
MARCOS VINÍCIOS SALAZAR R MISSOES 109 CA 1 APOSTOLO PAULO / BARRA MANSA, RJ CEP 27343-250 CPF 794.998.727-87 Conta Contrato: 10043182557	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0412931522	DATA DE LEITURAS	Leitura anterior 18/12/2024	Leitura atual 16/01/2025	Nº de dias 29	Próxima Leitura 15/02/2025
	CÓDIGO DO CLIENTE 23473292	 NOTA FISCAL Nº 049812400 - SÉRIE 01 / DATA DE EMISSÃO: 16/01/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: https://efe-portal.evrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta Chave de acesso: 33250160444437000146660010498124001057325256 Protocolo de autorização: 3332500004042279 - 17/01/2025 às 00:56:44				
REF. MÊS / ANO JAN/2025	VENCIMENTO 28/01/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 378,13				

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	FIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	kWh	310	1,17286	363,59	15,40	363,59	94,000	87,28	0,84173	RESPADEF	276,33	0,99%	2,74
Contrib Ilum Pública Municipal			14,54	14,54	15,40			87,28		COFINS	276,33	4,58%	12,66
TOTAL													

CONSUMO / kWh	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN/05	29
DEZ/04	30
NOV/04	30
OCT/04	30
SET/04	30
AUG/04	30
JUL/04	30
JUN/04	30
MAY/04	30
ABR/04	30
MAR/04	27
FEV/04	30
JAN/04	30

Medidor	Grandezas	Posição horária	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
2606370	Energia kWh	Auto Compensado	1.237	1.546	10	310

Reservado ao Fisco

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX

NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DESTA FATURA. ELA SE ENCONTRA EM DÉBITO AUTOMÁTICO

VENCIMENTO 28/01/2025	TOTAL A PAGAR *****378,13	CÓDIGO DO CLIENTE 23473292	JAN/2025	Autenticação Mecânica
---------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------	-----------------------





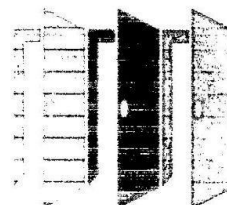
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

ROTARY CLUB



© Rotary abre oportunidades

ROTARY CLUB BARRA MANSA - ALVORADA

ESTATUTO

REGISTRO 3544/2015

MIGUEL ANGELO MANHÃES DE JESUS

LIVRO A-50 EM 22/07/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



OFÍCIO DE BARRA MANSA

Heloisa Estefan Prestes

TABELIÃ E OFICIALA

NOTAS

PROTESTO

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REG. PESSOA JURÍDICA

Telefax: (24) 3323-6601 - Tel.: (24) 3322-3929

Rua Juiz Antonio Cianni, 137 - Centro - Cep 27.310-030 - Barra Mansa - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

ROTARY INTERNATIONAL – DISTRITO 4.600

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE BARRA MANSA - ALVORADA 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONSOLIDADO (CNPJ (ME) Nº 39763529/0001-000)

ROTARY CLUB DE BARRA MANSA - ALVORADA, associação sem fins econômicos, constituída e fundada em 28 de abril de 1994, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 22 de junho de 1994, (Carta de Admissão nº C-000030267), resolve, pelos seus associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 09 de outubro de 2014, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÕES, SEDE, LIMITES E DURAÇÃO

Art. 1º. – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE BARRA MANSA - ALVORADA foi constituída e fundada em 28 de abril de 1994 uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 22 de junho de 1994 (Carta de Admissão nº C-000030267), e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Associado: Qualquer associado deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII. Rotary Club: a associação à qual este Estatuto Social se refere.
- VIII. Clube satélite: clube em potencial cujos associados poderão também pertencer ao clube patrocinador.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro - Brasil.

§ 1º. – A sede do Rotary Club de Barra Mansa - Alvorada localizar-se-á na Rua Rotary Club nº. 54 - Ano Bom – Barra Mansa – CEP 27.323-290.

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II DO OBJETIVO SOCIAL

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Barra Mansa - Alvo,ada é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. – O Rotary Club adotará **Cinco Avenidas de Serviços** como base filosófica e prática para os trabalhos deste clube. a saber:

I – Serviços Internos – A Primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento desse clube;

II – Serviços Profissionais – A Segunda Avenida de Serviços em por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

III – Serviços à Comunidade – A Terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

IV – Serviços Internacionais – A Quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades de projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

V – Serviços à Juventude – A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

§ 2º. – No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 3º. – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

[Handwritten signature and date]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



4

Art. 5º – O quadro associativo deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional na comunidade.

Art. 6º – O quadro associativo do Rotary Club terá duas categorias de sócios:

I - **Representativo** – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º, nomeada por força de eleição entre os associados do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

II - **Honorário** – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitas associados honorários deste clube.

a - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindí-la a qualquer tempo.

b - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

c - Associados honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das cotas; não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Art. 7º – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no Poder Judiciário.

§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detenham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro associados que sejam funcionários do Rotary International.

Art. 9º – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial, profissional ou serviço comunitário, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição, profissão ou prestação de serviços à comunidade.

Art. 10 – Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão, ou, conduzir o negócio que a intitulava à classificação devida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ 1º - O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se transferindo, como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

§ 2º. – A classificação de ex rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

§ 3º. – A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano sendo transferido de acordo com esta seção estará condicionada ao recebimento de documento do conselho diretor de seu último clube comprovando que ele era associado daquele clube. Dívidas pendentes tornam o associado potencial inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão, documento emitido pelo conselho diretor de seu último clube, comprovando que ele não tenha dívida pendente perante o Rotary.

§ 4º. – Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado está, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotactiano.

SECÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 13 – São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e;
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14 – Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º – Fica vedado ao associado honorário:



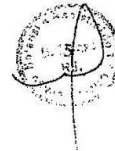
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.



6

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO III DAS CLASSIFICAÇÕES

SUB SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

SUB SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES

Art. 16 – O Rotary Club não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho diretor do Rotary International, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO IV DA JÓIA DE ADMISSÃO E DAS QUOTAS

Art. 17 – Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

§ 1º - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro associativo deste Rotary Club, ou ex-associado deste clube que volte a se associar ao mesmo, em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - O ex-rotaractiano que tenha saído de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da jóia de admissão.

§ 3º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 18 - O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19 - O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de afiliação ao clube.

§ 2º - O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

§ 3º - A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho diretor pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

SEÇÃO VI DO REINGRESSO DE ASSOCIADO

Art. 20 - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VII DA CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO POR FALTA DE PAGAMENTO DE QUOTAS

Art. 21 - Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.

6
7

Handwritten signature and initials

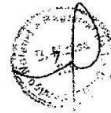


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



SEÇÃO VIII DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 22 – O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o Artigo 16 e seus parágrafos, deste estatuto.

8

SEÇÃO IX DA CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO POR FALTA DE FREQUÊNCIA

Art. 23 – Todo associado deste clube deverá:

- a) – Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 50% (cinquenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas ou se a cada semestre do ano rotário, ou uma combinação de ambos;
- b) – Comparecer a, pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias ou se envolver em projetos, atividades ou eventos deste clube por pelo menos 12 horas em cada semestre do ano rotário.

§ 1º – Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

§ 2º – O Governador Assistente nomeado pelo Governador do Distrito, enquanto durar seu mandato, está dispensado do prescrito neste artigo.

Art. 24 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

SEÇÃO X DE OUTRAS CAUSAS DE CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 25 – O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor deste clube mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros presentes e votantes, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º – Os princípios que nortearão tal reunião são os expostos neste estatuto, os estabelecidos na Prova **Quádrupla** e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.

§ 2º – Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto ao conselho diretor. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

Handwritten signatures and initials.

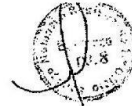


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



§ 3º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado

§ 4º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo o disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados representativos dessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho diretor a respeito do cancelamento do título seja revogada.

SEÇÃO XI DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 26 – Independentemente de qualquer outro dispositivo deste estatuto o título do associado a este clube será suspenso, se na opinião do conselho diretor:

- a) – as acusações de que um associado se recusou ou negligenciou a cumprir as determinações do estatuto forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube;
- b) – tais acusações, se comprovadas, constituem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e,

Art. 27 – Nenhuma ação deverá ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado.

Art. 28 – Na defesa dos interesses do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão poderá ser suspensa temporariamente.

§ 1º - Enquanto durar a suspensão não será permitido o comparecimento do associado às reuniões ordinárias e a outras atividades do clube.

§ 2º - Caso o associado suspenso participe de função administrativa do clube dela será afastado.

§ 3º - Enquanto durar a suspensão o associado ficará dispensado de cumprir os requisitos de frequência.

Art. 29 – O conselho diretor, por meio de votação e pela maioria de dois terços poderá suspender temporariamente o associado pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário.

SEÇÃO XII DO DIREITO A RECURSO OU ARBITRAGEM EM CASO DE BAIXA

9

Antonio M. de A.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

Art. 29 – Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o associado, por escrito, da decisão tomada. O associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º – Caso recursos tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente os associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º – Se houver solicitação de mediação ou arbitragem o procedimento a ser seguido será o disposto no Artigo 61.

§ 3º – Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º – Caso uma mediação seja solicitada e esta fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

§ 6º – A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII DA RENÚNCIA

Art. 30 – A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.

Art. 31 – Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

SEÇÃO XIV DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 32 – Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I DAS REUNIÕES



10

Handwritten signatures and initials.

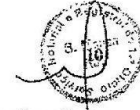


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



Art. 33 – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º – Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º – O Conselho Diretor poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, incluindo feriado comumente celebrado ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube.

§ 3º – O conselho poderá, à sua discricção, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 34 – O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Uma terça parte do quadro associativo constituirá “quórum” para a Assembleia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 35 – É dever de cada associado comparecer às reuniões ordinárias e se envolver nos projetos humanitários, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequenteemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º – O associado deste clube terá crédito de frequência se comparecer às reuniões ordinárias de clube satélite, se estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º – O associado deste clube terá crédito de frequência se em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

I – Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

II – Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.

III – Comparecer à:

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



12

- a) – Convenção do Rotary International;
- b) – Reunião do Conselho de Legislação;
- c) – Assembléia Internacional;
- d) – Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- e) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- f) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- g) – Uma conferência multizonal do Rotary;
- h) – Uma reunião de Comissão do R.I.;
- i) – Conferência distrital rotária;
- j) – Assembleia distrital rotária;
- k) – Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- l) – Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- m) – Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- n) – Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- o) – Reunião do conselho diretor, ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- p) – Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;
- q) – reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
- r) – participar de atividade interativa no “website” do clube pelo período de, em média, 30 minutos.

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o associado:

- a) – Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q” ou do regresso de uma dessas reuniões;
- b) – Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- c) – Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- d) – Estiver a serviço de R.I. na condição de seu funcionário;
- e) – Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
- f) – Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V - Será ainda computada a frequência se o associado estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio clube, desde que um acordo entre os clubes tenha sido estabelecido.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

Art. 36 – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes; não podendo, no entanto, tal ausência durar mais que 12 (doze) meses. No entanto, se a ausência acontecer por razão médica com duração de mais de 12 meses, a ausência poderá ser renovada pelo Conselho Diretor por um período de tempo além dos 12 meses. Esta não deve ser contada como ausência para fins de registros de frequência do clube.

II – Quando a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 37 – O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International ou for parceiro de administrador terá suas ausências justificadas.

Art. 38 – As ausências dos associados incluídos nas situações do artigo 33, parágrafos 1º e 2º, não constarão do registro de frequência do clube sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

Parágrafo Único: Se o associado cujas ausências não puderem ser justificadas conforme os dispositivos deste estatuto, comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 40 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 41 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 98 (oitenta e oito) dias.

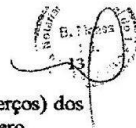


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III - Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 43 - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 44 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 45 - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 46 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 47 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 49 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Handwritten signatures and initials, including 'Antonio H. C.' and 'M. P. P.'.

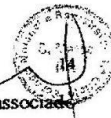


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



Parágrafo Único - O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função.

Art. 50 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social. 15

Art. 51 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 52 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 53 - Ao Conselho Diretor, formado por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

§ 3º - A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com as normas estatutárias em vigor poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Art. 54 - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Um Vice-Presidente
- III. O último ex-presidente
- IV. Um Presidente eleito
- V. Um Secretário
- VI. Um Tesoureiro
- VII. Um Diretor de Protocolo.

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

Art. 55 – Os dirigentes serão eleitos conforme dispuser o regimento interno e os seus mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Art. 56 – Exceto o presidente, os demais diretores, inclusive os membros do conselho fiscal, tomarão posse no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 57 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 58 - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito. O Presidente Indicado passará a ser conhecido como Presidente Eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao início de seu mandato como presidente. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função.

§ 2º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital de Treinamento.

§ 3º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 4º - Se o Presidente Eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital de treinamento; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube, caso em que, o presidente atual continuará no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao seminário de treinamento de presidentes eleitos e à assembleia distrital, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador, seja devidamente eleito.

Art. 59 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 60 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 61 - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II

16

Handwritten signatures and initials, including "A. Costa" and "R. Costa".



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 63 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 65 - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado; associados ou ex-associados de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra; qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

§ 1º - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary Internacional ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

§ 3º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, sendo, esta última arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º - Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

SEÇÃO I IMPEDIMENTOS

Art. 66 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcial, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 67 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 68 - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 69 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 70 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II DA SEMANA ESPECIAL

Art. 71 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

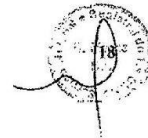


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



SEÇÃO III DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 72 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

18

§ 1º - Quando dois rotarianos morarem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente.

§ 2º - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 73 - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 74 - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 75 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens: móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 76 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 77 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

20

Art. 78 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 79 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 80 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 81 - O Rotary Club ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certificações negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 82 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 83 - O Rotary Club não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO

Art. 84 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a associados deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 85 - O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br



clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nestas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

21

Art. 86 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 87 – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembléia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o governador dar opinião ao conselho diretor de RI com relação à alteração proposta, e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

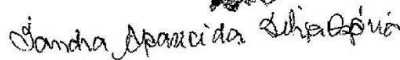
Art. 88 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

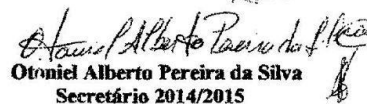
§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 89 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

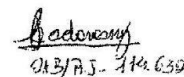
Barra Mansa, 09 de outubro de 2014.



Sandra Aparecida Silva Czório
Presidente 2014/2015



Ottoniel Alberto Pereira da Silva
Secretário 2014/2015


013/175-114.630



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

22

SERV NOT E REG DO 1 OFICIO B MANGA
R JUIZ ANT CIANNT,137 CENTRO
Secundado als) firmas) por SEMELHANÇA de:
DYNIEL ALBERTO PEREIRA DA SILVA*****
SANDRA APARECIDA SILVA GZORIG*****
BARRA MANSA, 16/07/2015. Total: 12,11 Conf. por
PAULO FERREIRA NETO FILHO Mat. 94/7064 em Test.
EBRE48977 MYH, EBRE48978 DGA <https://www3.tjrj.jus.br/sitepubl>

OFÍCIO NOTARIAL
BARRA MANSA
CNPJ: 29.052.875/0001-19

SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mat. 94/7064

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 22/07/2015 p/ Reg.Int. e Prot. 2124, Lv.1
Registro nº 3344 no Livro A-50.
No dia de hoje, BARRA MANSA, 22/07/2015. Oficial
Enol.: R\$ 58,59 Leis 3217/4664/111/6281: R\$32,87
Mat./Acq.: R\$12,24 Dist.: R\$22,19 Total: R\$245,86
EBR 9670 - FKB <https://www3.tjrj.jus.br/sitepubl>

OFÍCIO NOTARIAL
BARRA MANSA
CNPJ: 29.052.875/0001-19

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CANTÃO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA
Escritório
Rodolfo Araújo Silva
Mat. 94/11283

22/07/15



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 09 de outubro de 2014, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos associados presentes.)



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

23